



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

terça-feira, 7 de novembro de 2023

Ano V - Edição nº 00792 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5EE7689292DD89FE6DC1E8D9EA8DE46B

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 029/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO 154-2023.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 049-2023 PE 044-2023.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 050-2023 PE 044-2023.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052-2023 PP 007-2023.
- DECRETO 951-2023. ALTERA O DECRETO 532/22, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO VOLTADO A ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 10.540/2020 E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCMBÁ E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 11.644/2023.
- ERRATA DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2022
- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP.
- ERRATA DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011-2022.  
ERRATA DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 011-2022 Campo Ladeira das Virgens.  
ERRATA DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 011/2022.
- LEI Nº 2286/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCA ARLINDA PINTO, PARA CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 2287/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EROTILDES LAGO MARQUES FERREIRA PARA COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 2288/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2285/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 029/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE – SRP 029/2023**, cujo objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), bem como morcegos; Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); Controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas; Limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável, bem como a sanitização de ambientes internos e externos e áreas públicas.** Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 13/11/2023 até às 08h30min do dia 21/11/2023. Abertura de Propostas: 21/11/2023, às 08h30min. Disputa: 21/11/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 01/11/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 06 de novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 058/2023  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 254/2023 Contrato 154/2023

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

**Contratada:** Úrsula Salcedo de Assis Corrêa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 03.033.117/0001-60

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, para auxílio na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança das taxas municipais e ambientais aplicadas aos contribuintes do ramo de telecomunicações, especificamente da Oi S/A, Telefônica Brasil S/A, Tim S/A e Claro S/A, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz encontram-se sediadas fora do Município de Santo Amaro – Ba.

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/11/2023 e encerramento em 06/11/2024.

**Valor:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ  
Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
Elemento Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria  
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Fundamentação legal:** embasamento legal na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

|  |   |
|--|---|
| <b>Dados da Empresa</b>  |   |
| <b>Razão Social:</b> MÁXIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS DE MÓVEIS LTDA   |   |
| <b>CNPJ:</b> 09.166.080/0001-24  |   |
| <b>Endereço:</b> RUA MARTINS DE OLIVEIRA, 343 LOT. BOSQUE DOS QUIOSQUES QUADRA H LOTE 17 GALPÃO 03 – PITANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS – BA <b>CEP:</b> 42.701-840 |   |
| <b>Telefone:</b> 71 3287-2032  | <b>E-mail:</b> maximabahia@terra.com.br |
| <b>Representante Legal:</b> CRISTIAN KELLER SANTOS DA SILVA <b>CPF:</b> 011.634.217-07 <b>RG:</b> 15.522.162-09  |   |

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de brinquedos e equipamentos do tipo playground, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTD | MARCA FABRICANTE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----|-----|------------------|----------------|-------------|
|------|-----------|----|-----|------------------|----------------|-------------|

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

|   |   |     |    |            |              |                |
|---|---|-----|----|------------|--------------|----------------|
| 1 | <b>GIRA ESTRELA DO MAR</b> Gira Gira carrossel, assentos anatômicos com mínimo de cinco lugares em plástico rotomoldado com volante central e apoio para os pés antiderrapante. Medidas Mínimas: diâmetro de 1,60m x altura 0,51m Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, presente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.  | UND | 60 | MUNDO AZUL | R\$ 7.212,16 | R\$ 432.729,60 |
| 2 | <b>ESCORREGADOR BOGAN</b> Escorregador infantil grande possuindo quatro degraus antiderrapantes, base larga para maior segurança, produzida pelo processo de rotomoldagem em polietileno composto com aditivos antiestáticos e aditivo Anti-UV. Medidas mínimas: comprimento 2,24m x largura 1,07 m x altura 1,28m Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, presente, no máximo, metais pesados em nível tolerável.  | UND | 60 | MUNDO AZUL | R\$ 2.020,00 | R\$ 121.200,00 |
|   | O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.  |     |    |            |              |                |
| 3 | <b>CAVALO THUNDER FAST</b> Gangorra para uma criança em formato de animais diversos em cores diversas, assento anatômico e apoio para os pés, confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, Resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Medidas mínimas: comprimento 0,92 x largura 0,28 x altura 0,49m. Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, presente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante. | UND | 60 | MUNDO AZUL | R\$ 308,96   | R\$ 18.537,60  |

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

|   |   |     |    |            |               |                  |
|---|---|-----|----|------------|---------------|------------------|
| 4 | <p><b>FUNNY</b> Playground composto multicolorido com design amplo e exclusivo. Túnel na parte inferior. Plataformas superior que dá acesso aos escorregadores. Laterais vazadas para melhor visualização. Mini escorregador em forma de túnel com descida de 1,50cm. 2 Mini escorregador reto com descida de 1,43cm. Escalada com apoio para os pés para acesso ao piso superior. MEDIDAS: Comprimento: 3,54m / Largura: 3,50m / Altura: 1,96m. Matéria Prima: Polietileno composto com aditivos Antiestático e aditivos Anti-UV que protege contra raios solares, assim garantindo a durabilidade da cor do produto por 8 anos. Certificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, presente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.</p> | UND | 40 | MUNDO AZUL | R\$ 11.931,50 | R\$ 477.260,00   |
| 5 | <p><b>ADVENTURE</b> Escorregador em formato de túnel com 760mm de diâmetro e 30° na descida. Escorregador de 2,73cm com prancha ondulada e base de apoio em formato de T. Piscina de bolinhas com piso na parte inferior (bolinhas inclusas). Rapel em curva de 1,86cm com pedras de apoio para os pés e as mãos. Parede de escalada interna para acesso ao escorregador grande. Comp. 5,90m / Larg. 3,92m / Alt. 2,50m. Matéria Prima: Polietileno composto com aditivos Antiestático e aditivos Anti-UV que protege contra raios solares, assim garantindo a durabilidade da cor do produto por 8 anos. Certificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, presente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.</p>                         | UND | 40 | MUNDO AZUL | R\$ 26.600,42 | R\$ 1.064.016,80 |

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

|   |   |     |    |       |               |                |
|---|---|-----|----|-------|---------------|----------------|
| 6   | <p><b>MILLENIUM</b> Balanço para 2 crianças (com 2 assentos ou 1 assento e 1 cadeirinha). Assento com laterais levemente elevadas e arredondadas, Superfície do assento com 2 tiras porosas antiderrapantes. Assento com 2 sulcos na parte inferior para passagem de cordas. Assento com 2 furos em cada lateral para passagem de cordas. Cadeirinha com barra de segurança, com encaixe para as mãos. Barra de segurança que se levanta para facilitar o acesso da criança à cadeira. Cinto de segurança vertical, que evita que a criança escorregue por baixo da barra de segurança. Cadeirinha com apoio para as costas. 2 abraçadeiras utilizadas para fixação em cada balanço. Cordas. 5 tubos metálicos com pintura eletrostática. 2 tirantes inferiores sem nenhum formato de bicho, em polietileno rotomoldado, com encaixe para os tubos metálicos e local para fixação no chão (se desejado) através de parafusos (não fornecidos). 2 capas de cobertura em plástico na junção dos tubos. Tubos com as extremidades superiores achatadas para possibilitar a montagem através de 4 parafusos em cada ponta. 1 plataforma com altura de 1m do chão. 1 escada / 1 rampa de escorregador reto / 1 poste/escadacom degraus alternados / 1 telhado / 8 postes plásticos (4 superiores e 4 inferiores) para revestimento dos tubos metálicos / 4 protetores superioreslaterais / 4 tubos metálicos de sustentação. Composição do Millenium: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões do Millenium: Altura: 2,31m / Largura: 3,15m / Comprimento: 4,25m.</p> | UND | 40 | FRESO | R\$ 14.656,40 | R\$ 586.256,00 |
| <p><b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)</p> |   |     |    |       |               |                |

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 06 de novembro de 2023

---

### **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**

*Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo*

**Órgão Gerenciador**

---

### **MÁXIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS DE MÓVEIS LTDA**

*Cristian Keller Santos da Silva*

**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

|  |   |
|--|---|
| <b>Dados da Empresa</b>  |   |
| <b>Razão Social:</b> REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA   |   |
| <b>CNPJ:</b> 38.276.486/0001-68  |   |
| <b>Endereço:</b> RUA PAU BRASIL Nº 251, JARDIM GALANTE, CEDRAL/SP <b>CEP:</b> 15.895.000                 |   |
| <b>Telefone:</b> (17) 99777-6438   | <b>E-mail:</b> <a href="mailto:licitacao@gruporeys.com.br">licitacao@gruporeys.com.br</a> |
| <b>Representante Legal:</b> DIOGO VIEIRA SANTOS <b>CPF:</b> 019.131.492-77 <b>RG:</b> 600491 SESDEC – RO |   |

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de brinquedos e equipamentos do tipo playground, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL  | MARCA/<br>FABRICANTE/<br>MODELO/<br>PROCEDÊNCIA   | UN | QTD | UNITÁRIO      | TOTAL ITEM     |
|---|--|---|----|-----|---------------|----------------|
| 01  | <b>PLAY FERNIE</b> Playground de Eucalipto Tratado contendo 01 Torre com telhado de madeira, 02 Escorregadores em Fibras de Vidro, 01 Escalada de Pedras de fibra de vidro, 01 Balanço com 02 Assentos, 01 Bolsão de Cordas. Medidas aproximadas: 5,50 de comprimento, 6,0 de largura e 3,0 de altura. | MARCA:<br>GRUPO REYS;<br>FABRICANTE:<br>GRUPO REYS;<br>MODELO:<br>PLAYGROUND;<br>PROCEDÊNCIA:<br>NACIONAL | UN | 10  | R\$ 24.054,97 | R\$ 240.549,70 |
| 02  | <b>PRANCHAS</b> Gangorra 02 pranchas - Toda feita em toras de eucalipto autoclavado. - Guidão Anatômico - Assentos em prancha de madeira. Medidas aproximadas: 2,50 m de comprimento, 0,20 cm de largura e 0,60 cm de altura.  | MARCA:<br>GRUPO REYS;<br>FABRICANTE:<br>GRUPO REYS;<br>MODELO:<br>PLAYGROUND;<br>PROCEDÊNCIA:<br>NACIONAL | UN | 20  | R\$ 3.005,00  | R\$ 60.100,00  |
| 03  | <b>JARDIM</b> Banco em madeira para jardins, acabamento, madeira de lei tratada, selada com verniz marítimo com triplo filtro solar, pés em ferro fundido tratados. Medidas aproximadas: 1,50 de comprimento, 0,65 de largura e  | MARCA:<br>GRUPO REYS;<br>FABRICANTE:<br>GRUPO REYS;<br>MODELO:<br>PLAYGROUND;<br>PROCEDÊNCIA:<br>NACIONAL | UN | 30  | R\$ 2.000,00  | R\$ 60.000,00  |
| <b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 360.649,70 (Trezentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) |  |   |    |     |               |                |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata,



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 06 de novembro de 2023

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
*Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo*  
**Órgão Gerenciador**

---

**REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Diogo Vieira Santos  
**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023  
PREGÃO PRESECIAL Nº 007/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO PRESENCIAL 007/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

|  |
|--|
| <b>Dados da Empresa</b>  |
| <b>Razão Social:</b> PANK ARMAZÉM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA   |
| <b>CNPJ:</b> 18.775.679/0001-56  |
| <b>Endereço:</b> Rua Campo do Ideal nº 31, Térreo, Bonfim, Santo Amaro – Bahia <b>CEP:</b> 44200-000             |
| <b>Telefone:</b> 75 98208-7133   |
| <b>Representante Legal:</b> LUIS ALBERTO DE JESUS DA CRUZ <b>CPF:</b> 681.697.365-87 <b>RG:</b> 529661195 SSP-BA |

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de água mineral, gás liquefeito de Petróleo – GLP, casco de botijão de gás, mangueira aplicação GLP e kit para fogão (registro de pressão), com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Ba, conforme especificações constantes no termo de referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIPTIVO  | MARCA | QTDE | UND | V UNIT | V TOTAL |
|------|--|-------|------|-----|--------|---------|
|      | ÁGUA MINERAL SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, |       |      |     |        |         |

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

|    |   |                   |        |     |           |                |
|----|---|-------------------|--------|-----|-----------|----------------|
| 01 | ENVASADA COM 200ML. APRES.: A ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR-SE LÍMPIDA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO OU COPOS ESTRANOS E COM VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍN. 60 DIAS DA DATA DE ENTREGA. ACONDIC.: EM COPO FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA LACRADA, COM RÓTULO INTACTO, SEM VAZAMENTOS, MANCHAS, ODORES, FUROS, FISSURAS OU AMASSOS.  | Milfontes         | 370500 | UND | R\$ 1,00  | R\$ 370.500,00 |
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL GARRAFÃO 20L.   | Milfontes         | 30.000 | UND | R\$ 11,20 | R\$ 336.000,00 |
| 03 | ÁGUA MINERAL, NATURAL, COM VASILHAME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. DEVERÁ TER INDICAÇÃO DA MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRADO NA ANVISA, BEM COMO, DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DNPM E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. | Milfontes /Repepê | 2.800  | UND | R\$ 31,05 | R\$ 86.940,00  |
| 04 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS – EMBALAGEM EM GARRAFA (TIPO PET) DESCARTÁVEL DE 500 O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MESMO MINISTÉRIO E RESOLUÇÃO  | Milfontes         | 4.500  | PCT | R\$ 22,10 | R\$ 99.450,00  |

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

|   |  |           |       |     |           |                |
|---|--|-----------|-------|-----|-----------|----------------|
|   | 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. PACOTE CONTENDO 12 GARRAFAS.  |           |       |     |           |                |
| 05  | ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALADA EM GARRAFA (TIPO PET) DESCARTÁVEL DE 1500 ML. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MESMO MINISTÉRIO E RESOLUÇÃO 12/78 DA NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. PACOTE CONTENDO 12 GARRAFAS. | Milfontes | 5.600 | PCT | R\$ 18,30 | R\$ 102.480,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 995.370,00(Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Setenta Reais). |  |           |       |     |           |                |

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 06 de novembro de 2023

---

### **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**

*Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo*

**Órgão Gerenciador**

---

### **PANK ARMAZÉM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

Luis Alberto de Jesus da Cruz

**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 951/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera o Decreto 532/22, que dispõe sobre alteração do Plano de Aplicação voltado a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020 e recomendações do Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCMBA e Dispõe sobre a ADOÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 11.644/2023.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no **Decreto Federal 10.540/2020**, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Plano de Aplicação para 2023, bem como, promover alteração nas disposições contidas no **Decreto Municipal 332/2021 e Plano de Aplicação** quanto aos prazos e procedimentos observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Federal 11.644/2023, Art 3º, § 2º: *“Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto.” (NR)*;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas **deverão observar o cronograma contido no anexo I deste Decreto** para nortear o processo de **ADOÇÃO DO PLANO EXCEPCIONAL de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e processo de**

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**comunicação e integração com os sistemas estruturantes em atendimento a Nota Técnica TCM/BAS SCE Nº 002/2022** nos termos das disposições contidas no Decreto 11.540/2020 e Decreto 11.644/2023 .

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 01 de novembro de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL

**PLANO DE AÇÃO - DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020**  
Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

### ANEXO

(Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

## PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

### PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO

Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020

| Ordem | Descrição dos requisitos mínimos de qualidade |  | Proposta de Plano de Ação Excepcional  |
|-------|---|--|--|
|       | Item  |  |  |
| 1     | Art. 1º, § 1º                                 | Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Sifaic.   | ATENDIDO                               |
| 2     | Art. 1º, § 3º                                 | Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Sifaic.   | ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2024 |
| 3     | Art. 1º, § 3º                                 | Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.   | ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2024 |
| 4     | Art. 1º, § 1º, inciso I                       | Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.   | ATENDIDO                               |
| 5     | Art. 1º, § 1º, inciso I                       | Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.  | ATENDIDO                               |
| 6     | Art. 1º, § 1º, inciso II                      | Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.   | ATENDIDO                               |
| 7     | Art. 1º, § 1º, inciso III                     | Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadam receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.  | ATENDIDO                               |
| 8     | Art. 1º, § 1º, inciso IV                      | Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.  | ATENDIDO                               |
| 9     | Art. 1º, § 1º, inciso V                       | Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.   | ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2025 |
| 10    | Art. 1º, § 1º, inciso VI                      | Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluindo o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.  | ATENDIDO                               |
| 11    | Art. 1º, § 1º, inciso VII                     | Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.  | ATENDIDO                               |
| 12    | Art. 1º, § 1º, inciso VIII                    | Emitir relatórios do Diário, Razão e Balanço Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.  | ATENDIDO                               |
| 13    | Art. 1º, § 1º, inciso IX                      | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).  | ATENDIDO                               |
| 14    | Art. 1º, § 1º, inciso X                       | Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.   | ATENDIDO                               |
| 15    | Art. 1º, § 1º, inciso XI                      | Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.   | ATENDIDO                               |
| 16    | Art. 1º, § 6º                                 | Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.  | ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2025 |
| 17    | Art. 4º, caput                                | Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.   | ATENDIDO                               |
| 18    | Art. 4º, § 1º, inciso I                       | Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.  | ATENDIDO                               |
| 19    | Art. 4º, § 1º, inciso II                      | Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.   | ATENDIDO                               |
| 20    | Art. 4º, § 2º                                 | Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.  | ATENDIDO                               |
| 21    | Art. 4º, § 4º                                 | Registrar contabilmente de forma analítica e referir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.   | ATENDIDO                               |
| 22    | Art. 4º, § 6º                                 | Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | ATENDIDO                               |
| 23    | Art. 4º, § 7º                                 | Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.  | ATENDIDO                               |
| 24    | Art. 4º, § 8º                                 | Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.   | ATENDIDO                               |
| 25    | Art. 4º, § 9º                                 | Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.   | ATENDIDO                               |
| 26    | Art. 4º, § 10, inciso III                     | Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.  | ATENDIDO                               |
| 27    | Art. 4º, § 10, inciso IV                      | Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.  | ATENDIDO                               |
| 28    | Art. 4º, § 1º                                 | A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a lampletitude necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.  | ATENDIDO                               |
| 29    | Art. 5º                                       | Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.   | ATENDIDO                               |
| 30    | Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º  | Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.  | ATENDIDO                               |
| 31    | Art. 6º, caput, inciso II                     | Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.  | ATENDIDO                               |

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

|    |                                       |   |  |
|----|---------------------------------------|---|--|
| 32 | Art. 6º, caput, inciso III            | Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.   | ATENDIDO                               |
| 33 | Art. 7º, § 1º                         | Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).  | ATENDIDO                               |
| 34 | Art. 7º, § 3º, inciso III             | A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).  | ATENDIDO                               |
| 35 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.   | ATENDIDO                               |
| 36 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.   | ATENDIDO                               |
| 37 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.  | ATENDIDO                               |
| 38 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.  | ATENDIDO                               |
| 39 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários. | ATENDIDO                               |
| 40 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.   | ATENDIDO                               |
| 41 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.  | ATENDIDO                               |
| 42 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"  | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.  | ATENDIDO                               |
| 43 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.  | ATENDIDO                               |
| 44 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.   | ATENDIDO                               |
| 45 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.   | ATENDIDO                               |
| 46 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.   | ATENDIDO                               |
| 47 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.   | ATENDIDO                               |
| 48 | Art. 9º, caput, inciso I              | Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.   | ATENDIDO                               |
| 49 | Art. 9º, caput, inciso II             | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.   | ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2025 |
| 50 | Art. 9º, caput, inciso III            | Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.   | ATENDIDO                               |
| 51 | Art. 11, caput                        | Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.   | ATENDIDO                               |
| 52 | Art. 11, § 1º                         | Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou Certificado Digital   | ATENDIDO                               |
| 53 | Art. 11, § 4º                         | Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.   | ATENDIDO                               |
| 54 | Art. 11, § 5º                         | Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.   | ATENDIDO                               |
| 55 | Art. 12                               | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.   | ATENDIDO                               |
| 56 | Art. 14                               | Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.   | ATENDIDO                               |
| 57 | Art. 14, § 2º                         | Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).  | ATENDIDO                               |
| 58 | Art. 15                               | Mantiver cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.  | ATENDIDO                               |

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 8º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 011/2022  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUARTA-FEIRA, 06 DE  
SETEMBRO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00755 | CADERNO 1 | PAGINA 009

Onde se lê:

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição - Salinas da Margarida - Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022**, destinado à **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

Leia-se:

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 011/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição - Salinas da Margarida - Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

**CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório;** em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Fica prorrogado o prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que está aberta a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - SRP**, tipo "Menor Preço Global", objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, em conformidade com o Edital e anexos disponíveis através do endereço <http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/licitacoes>. Abertura das propostas: 12 de dezembro de 2023, às 09h00. Maiores informações na sala de Licitações da Prefeitura, sita à Rua do Imperador – nº 03, Centro – Santo Amaro/BA, durante o expediente de 08h00 às 14h00 ou através do e-mail: [cpl.stoamaro@gmail.com.br](mailto:cpl.stoamaro@gmail.com.br).

Santo Amaro/BA, 01 de novembro de 2023.

**Leonardo de Oliveira Silva**  
Presidente da Copel



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 7º ADITIVO DE PRAZO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00642 | CADERNO 1 | PAGINA 003

Onde se lê:

## EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO – Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **7º TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022**, destinado à **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Alteração no valor base de **R\$ 264.109,66(Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos)**, com acréscimo no valor de **R\$ 24.290,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos)**, correspondente ao percentual de **9,20%** (Nove, vírgula, vinte por cento), alterando o valor do Contrato base para **R\$ 288.400,26 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos)** conforme prevê o artigo 65, da lei 8.666/1993.

**Dotações Orçamentárias:**

**1501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**Projeto Atividade:** 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

**Elemento Despesa:** 44905100 – Obras e serviços de Engenharia

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 28 de fevereiro de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO – Prefeita Municipal.*

**Leia-se:**

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO – Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **6º TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022**, destinado à **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Alteração no valor base de **R\$ 264.109,66 (Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos)**, com acréscimo no valor de **R\$ 24.290,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos)**, correspondente ao percentual de **9,20%** (Nove, virgula, vinte por cento), alterando o valor do Contrato base para **R\$ 288.400,26 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos)** conforme prevê o artigo 65, da lei 8.666/1993.

**Dotações Orçamentárias:**

**1501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**Projeto Atividade:** 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

**Elemento Despesa:** 44905100 – Obras e serviços de Engenharia

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 28 de fevereiro de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO – Prefeita Municipal.*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 6º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00641 | CADERNO 1 | PAGINA 003

Onde se lê:

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022**, destinado à **Contratação de empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**Dotações Orçamentarias:**

**Órgão 1501:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Projeto Atividade: 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

**Elemento Despesa: 44905100 – Obras e Serviços de Engenharia**

**Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**OBJETO DO ADITIVO** – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 05 de março de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

**Leia-se:**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022**, destinado à **Contratação de empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**Dotações Orçamentarias:**

**Órgão 1501:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EPORTE E LAZER

**Projeto Atividade: 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

**Elemento Despesa: 44905100 – Obras e Serviços de Engenharia**

**Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**OBJETO DO ADITIVO** – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 05 de março de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

**RETIFICO O EXTRATO DO 8º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00755 | CADERNO 1 | PAGINA 009**

Onde se lê:

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022**, destinado à **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo. Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 04 de maio de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

**Leia-se:**

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 011/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:**

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Fica prorrogado o prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 04 de maio de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2286/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração do nome da Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, para CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA a atual Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, situada ao lado do Centro Educacional Luis Eduardo Magalhães, na Rua da Rodagem S/N, Derba, Santo Amaro – Bahia, CEP:44200-000, próximo ao bairro do Pilar.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação do Poder Executivo.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2286/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração do nome da Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, para CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA a atual Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, situada ao lado do Centro Educacional Luis Eduardo Magalhães, na Rua da Rodagem S/N, Derba, Santo Amaro – Bahia, CEP:44200-000, próximo ao bairro do Pilar.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação do Poder Executivo.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2287/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal Professora Erotildes Lago Marques Ferreira para COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS a atual Escola Municipal Professora Erotildes Lago Marques Ferreira, situada na Fazenda Jericó, Entrada da Pedra, Santo Amaro – Bahia, CEP : 44200-000.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação do Poder Executivo.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2288/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Modifica a ementa e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2285/2023 e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica modificada a ementa e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2285/2023, especificamente onde se lê Rua General Argolonº 22, para Rua General Câmara nº 22.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA